DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5721/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/12883/2018
PROTOCOLO	: 1946217
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

ATO DE PESSOAL. REVERSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGULARIDADE. REGISTRO.

Trata o presente processo de Reversão de Aposentadoria por Invalidez, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul ao servidor **Ana Silvia Costa Barbosa,** matrícula n.69650021, ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria de Educação.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 14-15 (ANÁLISE-ANA-DFAPP-3729/2023) sugeriu o registro do ato, após constatar que seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido no Anexo V, Item 2, subitem 2.1.5, letra "B", da Resolução TC/MS nº 54, de 14 de dezembro de 2016, vigente à época da reversão.

A Aposentadoria por Invalidez, cuja tramitação ocorreu através do processo TC/11072/2018, e foi registrada neste Tribunal de Contas, conforme Decisão Singular DSG – G. WNB - 7506/2022, publicada no DOETCE/MS n. 3239, de 28 de setembro de 2022.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu Parecer n. 6116/2023 (fl.16) em que opinou favoravelmente ao registro do ato de pessoal em apreço.

Assim, considerando que a Reversão da Aposentadoria foi procedida em cumprimento à decisão judicial nos Autos do Mandado de Segurança n. 1405334-93.2018.8.12.0000, nos termos do Decreto "P" N. 2.079/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de mato Grosso do Sul n. 9.771 de 30 de outubro de 2018, pág.20, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da presente **Reversão de Aposentadoria por invalidez.**

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. consoante disposições do art. 187, §3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 11 de julho de 2023.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

DOC